

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°174 /67

*“Autoriza o Poder Executivo a
lavrar convenio com a sanemat
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar convenio com a companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso- SANEMAT- para a complementação dos serviços de abastecimento de água e esgoto

Art.2º- O convenio abrangerá além das garantias de empréstimo com organismo financeiros federais e inter-nacionais sua obtenção e aplicação o financiamento pela própria sanemat para complementação dos serviços a que se refere o artigo anterior

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 13 de junho de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal